



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000582-10.2016.5.07.0037**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/05/2016

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS

**ADVOGADO:** LOWSTAEU LEMOS FIGUEIREDO

**ADVOGADO:** FRANCISCO AURELIANO DE ALENCAR SOUSA

**RECLAMADO:** ELETROCARIRI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

**ADMINISTRADOR:** ANA SONAYRA DE MELO TAVARES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI  
**ATOrd 0000582-10.2016.5.07.0037**  
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS  
RECLAMADO: ELETROCARIRI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, 07 de maio de 2024, eu, PAULO MARDEM SOARES FERREIRA, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

### DESPACHO

#### Vistos etc.

Diante dos termos da decisão de id d8088de e, considerando que o bem penhorado nos autos já foi levado a hasta pública sem que tenha havido nenhuma oferta nos respectivos leilões, **determino a sua inclusão em VENDA DIRETA, pelo período de até 60 (sessenta) dias úteis**, a contar da publicação do presente despacho.

Fica autorizada a **atuação da leiloeira Oficial GEÓGIA DE SOUZA CASTELO**, devendo este(a) utilizar dos meios de divulgação que entender pertinentes, nos termos do art. 207 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, tudo pra os fins de se resguardar a oferta pública. Caso reste frustrada a venda, inclua-se o bem no próximo leilão unificado da Região do Cariri.

#### DESCRIÇÃO DO BEM:

**BEM(NS):** Imóvel de Matrícula nº 2.114 - id d4a806a - do Cartório do 2º Ofício de Milagres-CE, transcrito no auto de penhora - id 54823e5, conforme segue: Um terreno medindo 5 metros de frente por 20 metros de fundo, perfazendo um total de 100 m². Id d4a806a - Matrícula 2.114 do Cartório do 2º Ofício de Milagres-CE, localizado na Rua José Miguel de Figueiredo, por trás da Escola Padre Joaquim Alves, em Milagres-CE, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Auto de penhora - id 54823e5.

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**DEPOSITÁRIO:** ANA SONAYARA DE MELO TAVARES

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Rua José Miguel de Figueiredo, por trás da Escola Padre Joaquim Alves, Milagres-CE

**DATA DA PENHORA:** 9/11/2021

**ÔNUS:** - id d4a806a - Informações de Penhoras Judiciais e Arrolamento de bens (Receita Federal)

**LANÇO MÍNIMO:** R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

**INCREMENTO MÍNIMO:** R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Comissão do Leiloeiro:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

**Fixo as condições para a alienação do bem abaixo descrito:**

As propostas que contemplem pagamentos parcelados devem obedecer os seguintes parâmetros, ora fixados com amparo no art. 895, e seus parágrafos, do novo CPC (lei n.º 13.105/2015):

I. Pagamento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) à vista;

II. Juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais TR (Taxa Referencial) média mensal dos doze meses anteriores à alienação, para as propostas de parcelamento em até 12 (doze) meses;

III. Juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) médio mensal dos doze meses anteriores à alienação, para as propostas de parcelamentos superiores a 12 (doze) meses, sempre observado o limite de 30 (trinta) meses.

IV. Garantia de pagamento, observado o valor da aquisição, através de hipoteca incidente sobre o próprio bem adquirido;

V. Multa por atraso na quitação de qualquer das prestações, no importe de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e das parcelas vincendas;

VI. O inadimplemento da alienação autoriza o exequente a pedir a resolução da venda ou promover, em face do adquirente, a execução do valor, devendo ambos os pleitos serem formulados nestes autos;

VII. A proposta à vista sempre prevalecerá em face daquela feita para pagamento em prestações, sendo certo que, dentre as parceladas, prevalecerá aquela de maior valor e, dentre as de idêntico preço, a que contemple a de menor quantidade; persistindo o empate, aquela formulada anteriormente.

VIII. Não serão conhecidas propostas apresentadas após o prazo acima estipulado, exceto no caso de procedimento frustrado, caso em que poderá este Juízo iniciar novo prazo de VENDA DIRETA

IX. O leiloeiro deverá apresentar a proposta devidamente assinada pelo proponente, com firma reconhecida em cartório e documentação de identificação, sob pena de não conhecimento, considerando-se realizada a oferta na data do registro cartorário.

**Notifiquem-se as partes, sendo a executada ELETROCARIRI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, através da Srª ANA SONAYRA DE MELO TAVARES, via whats app (id 9f4f53a/eff2007/3acfa25).**

Por meio da publicação no DEJT, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro nesta unidade judiciária, **consoante Art. 889 do CPC, do presente despacho, o qual DOU FORÇA DE EDITAL, para todos os fins de direito, ficam notificados e cientes as partes, advogados e terceiros interessados.**

Comunique-se à Leiloeira ([georgiacastelo@montenegroleiloes.com.br](mailto:georgiacastelo@montenegroleiloes.com.br) e [leilao@montenegroleiloes.com.br](mailto:leilao@montenegroleiloes.com.br)).

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 07 de maio de 2024.

**NAIRA PINHEIRO RABELO DE ALENCAR**

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAIRA PINHEIRO RABELO DE ALENCAR - Juntado em: 07/05/2024 12:24:13 - 1ab217f  
<https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/24050710412438900000037803435?instancia=1>  
Número do processo: 0000582-10.2016.5.07.0037  
Número do documento: 24050710412438900000037803435